

EMENDA Nº.01, ADITIVA, AO PROJETO DE LEI Nº. 6, DE 01º DE FEVEREIRO DE 2021

01 - Da Proposição:

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº.6/2021, que inclui dispositivos à Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, visando acrescentar o artigo 2º ao projeto, renumerando-se o artigo subsequente, nos termos abaixo:

02-Do Contexto:

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Relativamente à composição do COMAD, prevista no artigo anterior, não haverá obrigatoriedade de participação quanto aos órgãos que não integrem o Poder Executivo Municipal, devendo o Prefeito Municipal enviar convite para indicação de membro, porém, sem obrigatoriedade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos membros indicados pelo Poder Legislativo, UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, Serviço Social do Fórum, Segurança Pública, dentre outros”

03 - Da Justificativa:

Apresento a referida Emenda visando corrigir ilegalidade existente na Lei e no projeto em referência, pois, uma Lei Municipal não pode criar obrigatoriedade aos órgãos estaduais, sob pena de ofensa do princípio federativo.

Portanto, conto com o voto dos demais pares edis na aprovação da emenda.

Cláudio, 01º de março de 2021.

Evandro da Ambulância
Vereador